



**PROJETO DE LEI N° 130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

**AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$  
880.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA  
MIL REAIS) NA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
303	UNIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR MUN	
2033	PROJ/ATIV. RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
319003	- PENSÕES (2)	R\$ 30.000,00
319001	- APOSENTADORIAS E REFORMAS (1)	R\$ 850.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 880.000,00</b>

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (50)	R\$ 880.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 880.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal

**ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,**  
Procurador Municipal

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração

**JOÃO RODOLFO BAYER,**  
Secretário da Fazenda



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas  
Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o " Projeto de Lei Nº 130, de 23 de Outubro de 2020, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 880.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS..” A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento, estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva e fazem parte integrante, deste PL para todos os fins.

- Este Projeto de Lei é Suplementar, ou seja, está remanejando dotações dentro do próprio Orçamento. As dotações referentes à Folha de Pagamento do RPPS estão sendo ampliadas reconfigurando os saldos ao incluir a margem de Superávit disponível.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda para esclarecimentos acerca da matéria.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal